

*[Handwritten signature]*

## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

= CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional;

Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, cfr. o disposto na al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito regime jurídico;

O Município dispõe de uma completa rede de equipamentos/instalações desportivas que coloca ao dispor e alcance de toda a comunidade em geral, bem como entidades públicas e privadas, conciliando, nesta medida, de Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais – Regulamento n.º 90/2019, de 21 de janeiro;

O IEFP, I.P. é o serviço público de emprego nacional e tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, nos termos das atribuições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, na redação em vigor;

O Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, através do seu Serviço de Formação, promove a qualificação escolar e formação profissional dos jovens e adultos, mediante a oferta de formação profissional certificada e formação de dupla certificação - escolar e profissional -, esta última, realizada através dos CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA NS Profissional), APRENDIZAGEM e APRENDIZAGEM +, os quais, além de constituídos como percursos longos (1 a 2 ½ anos),



conferem a atribuição dos níveis IV e V do Quadro Nacional de Qualificações, respetivamente.

Da vasta oferta formativa promovida pelo Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, fazem parte integrante vários cursos da área do Desporto, a título de exemplo, os cursos de Técnico de Desporto e Técnico de Gestão Desportiva; compostos por uma forte componente prática de atividade física, a sua realização requer a utilização de instalações desportivas adequadas que permitam um ambiente formativo mais ajustado e integrador das reais necessidades de todos os intervenientes.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P., (IEFP, I.P.)** Instituto Público de Regime Especial, nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, na redação em vigor, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, NIPC 501 442 600, no âmbito da formação profissional, representado neste ato por João Carlos Ferreira de Mira Paulo, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, sito na Av. da República, 1786 - R/ch, Edifício Europa Vila Nova de Gaia, nomeado em regime de comissão de serviço, conforme Deliberação (extrato) n.º 1141/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 215, de 5 de novembro de 2021, com poderes para o ato, doravante designado por IEFP, I.P. ou Primeiro Outorgante;

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria, que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (OBJETO)

O presente Acordo de Parceria visa regular e estabelecer o quadro de cooperação entre o Município e o IEFP, I.P., tendo em vista a cedência gratuita da utilização das instalações desportivas municipais, no âmbito da realização dos cursos de formação, promovidos pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, na área do Desporto.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, a utilização das instalações desportivas municipais – Pavilhão Municipal Atlântico da Madalena -, dois dias por semana, designadamente às quintas e sextas-feiras, no período compreendido entre as 8h as 13h, admitindo-se a possibilidade de alteração das instalações desportivas disponibilizadas, bem como horários por determinação municipal;
- b) Ceder as instalações nas devidas condições de higiene e salubridade;
- c) Disponibilizar todos os equipamentos desportivos existentes no Pavilhão, necessários à boa execução das atividades desenvolvidas;
- d) Comunicar antecipadamente ao Segundo Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a utilização das instalações, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) Comunicar com pelo menos 48h de antecedência a impossibilidade de utilização do espaço cedido;

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para prossecução do objeto do presente Acordo, o Segundo Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a. Utilizar o espaço e os respetivos equipamentos desportivos, de forma diligente e cuidadosa, devendo para isso, cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais – Regulamento n.º 90/2019, de 21 de janeiro-, anexo ao presente



instrumento, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais;

- b. Não ceder ou transmitir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, seja a que título for, os direitos e obrigações emergentes da presente cedência de utilização;
- c. Não dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado;
- d. Comunicar por escrito ao Município, no prazo de 48 horas, qualquer alteração na cedência do espaço;
- e. Celebrar todos os contratos de seguros necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- f. Zelar pela segurança decorrente das atividades, relativamente aos seus formandos e a terceiros, que se encontrem nas instalações desportivas;
- g. Assegurar a boa conservação das instalações durante o período de utilização, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas e/ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações desportivas
- h. Respeitar, escrupulosamente, os períodos de utilização;
- i. Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- j. Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos desportivos, reparando, substituindo e suportando os encargos com os mesmos, em caso de dano, acidente ou deterioração por uso indevido;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania.

*fm* & *[assinatura]*

### **CLÁUSULA SEXTA** **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local revistos na legislação em vigor, ou por iniciativa de uma das Partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, passando a fazer parte integrante deste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas pelo presente Acordo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo constituir impedimento para a apresentação de novo pedido num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA OITAVA** **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito da execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### **CLÁUSULA NONA** **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 30 de setembro de 2024, podendo renovar-se, mediante acordo escrito das Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em 2 exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2023,

Pelo Município de Vila Nova de Gaia    Pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

O Presidente da Câmara

Diretor do C.E.F.P de Vila Nova de Gaia



\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)



\_\_\_\_\_  
(Dr. J. Mira Paulo)

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06/11/2023.